

| | | | |
|---|---|---------------------|---|
|  <p>bvs biblioteca virtual em saúde</p> <p>BIREME • OPAS • OMS</p> |  <p>Textos Completos de Legislação em Saúde</p> | |  <p>SECRETARIA DA SAÚDE</p> <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPEITO POR VOCE</p> <p>Centro de Documentação</p> |
| Página Inicial | Pesquisa Avançada | Publicações de hoje | Ajuda |

título: Resolução SS nº 313, de 16 de outubro de 2007

publicação: D.O.E. - SP - Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 17 de outubro de 2007

órgão emissor: SES-SP - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

alcance do ato: Estadual - SP / Brasil



[Versão para impressão](#)



[Enviar por email](#)

Resolução SS - 313, de 16-10-2007

Institui o Comitê Estadual para a Promoção da **ALIMENTAÇÃO** Saudável e Prevenção de Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) no Estado de São Paulo

O Secretário de Estado da Saúde, considerando que:

A **ALIMENTAÇÃO** tem papel determinante e bem estabelecido nas Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), sendo um dos fatores de risco modificáveis mais importantes para seu controle, as ações para a promoção da **ALIMENTAÇÃO** saudável devem ser incluídas entre as prioritárias em saúde pública, dado que a epidemiologia nutricional tem mostrado uma forte associação entre alguns padrões de consumo alimentar e a ocorrência de DCNT;

A **ALIMENTAÇÃO** inadequada - rica em gorduras, com alimentos altamente refinados e processados, pobre em frutas, legumes e verduras - está associada ao aparecimento de diversas doenças como aterosclerose, hipercolesterolemia, hipertensão arterial, doença isquêmica do coração, infarto agudo do miocárdio, diabetes mellitus e câncer;

De acordo com o Fundo Mundial para a Pesquisa do Câncer (WCRF) e o Relatório Mundial sobre Saúde - 2002, da Organização Mundial da Saúde (OMS), a dieta alimentar que contém quantidade adequada e variedade de frutas, legumes, verduras, cereais integrais e seus derivados podem prevenir 20% ou mais dos casos de câncer;

Também consta no referido relatório da OMS que o baixo consumo de tais alimentos está associado à cerca de 31% das doenças isquêmicas do coração e 11% dos casos de doença cerebrovascular no mundo;

De acordo com a mesma Instituição Internacional, 90% dos casos de diabetes tipo 2 poderiam ser evitados com mudanças factíveis nos hábitos alimentares, níveis de atividade física e uso de produtos derivados do tabaco;

Há evidências científicas convincentes de que a redução no risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, cânceres, entre outras DCNTs, se dá pela combinação da ingestão de micronutrientes (potássio, magnésio, cálcio, entre outros), antioxidantes (vitaminas A e C, entre outras) substâncias fitoquímicas (flavonóides, pigmentos, entre outros) e fibras alimentares presentes em alimentos como frutas e vegetais, cereais integrais e leguminosas;

Nas últimas décadas, vários países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, vêm passando por uma transição nutricional e que o padrão alimentar brasileiro, baseado no consumo de cereais, feijões, raízes e tubérculos, vem sendo substituído por uma **ALIMENTAÇÃO** mais rica em gorduras e açúcares e, que essas mudanças nos padrões de consumo têm colocado a população brasileira em maior risco para doenças crônicas;

Para a prevenção de DCNT, a OMS, bem como outras Agências Internacionais, recomenda uma **ALIMENTAÇÃO** com baixo teor de gordura e colesterol e rica em fibras, cereais integrais, grãos, frutas e vegetais, sendo recomendado o consumo mínimo de diário de 400g ou cinco porções de 80 gramas cada uma;

Que, no Plano Estadual de Saúde 2008-2011, eixo 5, que trata do controle de riscos, doenças e agravos prioritários no

Estado de São Paulo, os objetivos 7, 8, 9 e 11, propõe implementar programas de incentivo à **ALIMENTAÇÃO** saudável com ênfase na redução do consumo de sal, gorduras saturadas e aumento no consumo de frutas, legumes, verduras e cereais integrais, visando a diminuição na morbi-mortalidade por Doença Isquêmica do Coração (DIC), Doença CérebroVascular (DCV), Diabetes, Hipertensão e Câncer;

A necessidade de ampliação das ações do Estado em parceria com a Sociedade Civil e com as Universidades na proposição de novas metodologias e ações estratégicas na promoção da **ALIMENTAÇÃO** saudável na prevenção de DCNT, resolve:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde, o Comitê Estadual para a Promoção da **ALIMENTAÇÃO** Saudável na Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Estado de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - Promover articulação intra e intersetorial visando a promoção da **ALIMENTAÇÃO** saudável no Estado de São Paulo;

II - Incentivar pacto-compromisso social com diferentes setores (Poder Legislativo, Setor Produtivo, Órgãos Governamentais e Não Governamentais, Organismos Internacionais, Setor de Comunicação e Outros), para a implantação das estratégias definidas pelo Comitê e,

III - Implementar a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis entre a população, com ênfase no aumento do consumo de frutas, verduras, legumes, cereais e derivados integrais.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos mencionados no artigo 1º, caberá também ao Comitê, incentivar os Municípios do Estado a adotarem medidas de incentivo e acesso

à **ALIMENTAÇÃO** saudável.

Artigo 3º - A Presidência e Coordenação do Comitê serão exercidas, respectivamente, pelo Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica e Diretor da Divisão de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e, será composto por representantes e suplentes indicados oficialmente, das seguintes Secretarias de Estado ou Entidades:

I. Coordenadoria de Controle de Doenças;

II. Divisão de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde - SP;

III. Assessoria de Imprensa da Secretaria de Estado da Saúde - SP;

IV. Grupo Técnico de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde - SP;

V. Instituto de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SP;

VI. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde - SP;

VII. Fundação Oncocentro da Secretaria de Estado da Saúde - SP;

VIII. Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SP;

IX. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SP;

X. Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SP;

XI. Secretaria de Estado da Educação - SP;

XII. Secretaria da Saúde do Município de São Paulo - SP;

XIII. Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;

XIV. Universidade Federal de São Paulo;

XV. Conselho Regional de Medicina;

- XVI. Associação Paulista de Medicina;
- XVII. Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo;
- XVIII. Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica;
- XIX. Associação Brasileira de Nutrologia;
- XX. Sociedade Brasileira de **ALIMENTAÇÃO** e Nutrição;
- XXI. Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região;
- XXII. Associação Paulista de Nutrição;
- XXIII. Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo;
- XXIV. Serviço Social do Comércio;
- XXV. Serviço Social da Indústria;
- XXVI. Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo;
- XXVII. Associação Paulista de Imprensa;
- XXVIII. Associação Paulista dos Profissionais de Propaganda;
- XXIX. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- XXX. Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;
- XXXI. Associação Brasileira das Indústrias da **ALIMENTAÇÃO** e, XXXII. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Secretário da Saúde solicitará a indicação dos respectivos membros que ainda não foram indicados, aos Titulares das Pastas cuja participação é requisitada e, adotará as providências pertinentes junto às demais autoridades objetivando a composição do Comitê ora instituído.

Artigo 5º - O Comitê terá sua estrutura composta por:

- I - Presidente;
- II - Coordenador;
- III - Secretário-geral;
- IV - Grupo Técnico;
- V - Grupo Assessor para implementação das ações.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I - Promover o desenvolvimento das ações propostas, II - Presidir as reuniões e,
- III - Solicitar ao Secretário da Saúde novas designações para eventual alteração da composição do Comitê.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador do Comitê:

- I - Coordenar a implementação das ações propostas pelo Comitê;
- II - Representar o Presidente na sua ausência;
- III - Preparar a pauta das reuniões;

Artigo 8º - Compete ao Secretário-Geral do Comitê, que deverá pertencer à Divisão de Doenças Crônicas não Transmissíveis do Centro de Vigilância Epidemiológica:

I - Representar o Coordenador sempre que necessário;

II - Agendar e convocar reuniões, com calendário anual, no mínimo bimestral;

III - Fazer lavratura de atas das reuniões e os registros de frequência;

IV - Encaminhar ao Presidente semestralmente, em janeiro e julho, relatório sumarizado de atividades, elaborado pelo Coordenador, bem como aos demais membros integrantes do Comitê e,

V - Manter o expediente organizado.

Artigo 9º - Compete ao Grupo Técnico do Comitê, que será composto por 10 membros, com direito a voto, pertencentes à Secretaria da Saúde e membros externos, designados pelo Secretário de Estado da Saúde:

I - Subsidiar tecnicamente o Comitê na elaboração de seus pronunciamentos, na planificação, organização e implementação das ações estratégicas;

II - Harmonizar os conhecimentos técnicos sobre **ALIMENTAÇÃO** saudável com a operacionalização das ações;

III - Informar ao Comitê sobre os assuntos que surgirem na literatura especializada sobre **ALIMENTAÇÃO** e nutrição;

IV - Manter o Comitê informado sobre os pronunciamentos e decisões oficiais, dos Órgãos Internacionais e Governamentais de Saúde, referentes à sua política alimentar e nutricional e,

V - Elaborar, espontaneamente, ou por solicitação do Comitê, informações que possam ser divulgadas por publicações do Comitê e pela mídia.

Artigo 10 - Compete ao Grupo Assessor do Comitê, que será composto por 15 membros, com direito a voto, preferencialmente, de comprovado destaque e reconhecimento na área de **ALIMENTAÇÃO** e nutrição, pertencentes à Secretaria da Saúde e membros externos, designados pelo Secretário de Estado da Saúde:

I - Contribuir na elaboração de programas e ações de promoção da **ALIMENTAÇÃO** saudável, especialmente naquelas abrangidas por sua área de atuação;

II - Fornecer ao Comitê dados peculiares de seus setores, que possam aumentar a abrangência das ações de promoção e adoção da **ALIMENTAÇÃO** saudável no Estado;

III - Articular, junto ao grupo técnico, Secretarias de Estado e dos Municípios e demais Órgãos envolvidos as ações de promoção e adoção da **ALIMENTAÇÃO** saudável, aprovadas pelo Comitê, e

IV - Trazer ao conhecimento do Comitê eventuais posições de suas instituições, em relação aos programas e ações de promoção e adoção da **ALIMENTAÇÃO** saudável.

Artigo 11 - Cada mandato dos membros do Comitê terá duração de quatro anos, sem impedimento para suas reconduções, e as questões votadas em plenário serão aprovadas, se

obtiverem a maioria simples.

Artigo 12 - Exclusivamente ao Presidente, cabe solicitar ao Secretário da Saúde, a designação ou substituição de qualquer um de seus membros, após aprovação dos integrantes do Comitê.

Parágrafo Único - A efetiva participação nas reuniões do Comitê é a condição ?sine qua non? para que um membro possa permanecer no cargo para o qual foi indicado. Sua ausência, por motivo de força maior, será considerada ou não pelo Comitê.

Artigo 13 - Nas questões sobre **ALIMENTAÇÃO** saudável para a prevenção e controle de DCNT, o Comitê deverá ser sempre consultado.

Artigo 14 - O Comitê desenvolverá suas atividades fundamentadas no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, com equipes multiprofissionais e a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de parcerias ajustadas com as Secretarias de Estado e Município, Organizações Governamentais e Não Governamentais, Entidades e Movimentos.

Artigo 15 - As correspondências do expediente do Comitê poderão ser assinadas, respectivamente, pelo Presidente, pelo Coordenador e pelo Secretário-Geral.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretario de Estado da Saude

Luiz Roberto Barradas Barata



[Versão para impressão](#)



[Enviar por email](#)

Secretaria de Estado da Saúde/ Coordenadoria de Controle de Doenças/Centro de Documentação:

Av. Dr. Arnaldo, 351 - Anexo 3 - Telefones:(11) 3065-4701/4702/4707 FAX: 30654706 - São Paulo / SP - CEP 01246-901

Copyright © 2003 SES/CTD & BIREME/OPAS/OMS

Tamanho do texto: AA

 Contate-nos